



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 8/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0001606/2020-76

Parecer nº 8/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 10799642

PROCESSO N°: 00004/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cerâmica Barra Mansa Eirelli	CNPJ:	86.418.134/0001-42
EMPREENDIMENTO:	Cerâmica Barra mansa Eirelli	CNPJ:	86.418.134/0001-42
MUNICÍPIO(S):	Pedralva e São José do Alegre	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 9.960 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
A-03-02-6	Produção bruta: 12.000 t/ano	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha		
B-01-03-1	Matéria-prima processada: 12.000 t/ano	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-	2	1

12.000 varas	forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz – engenheiro florestal	CREA-MG 25.607/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 21/01/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10798069** e o código CRC **374D96DE**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 8/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento Cerâmica Barra Mansa Eirelli atua no ramo de extração de argila na área da poligonal do processo ANM nº 832.555/2005 para fabricação de tijolos cerâmicos, no local denominado Barra Mansa, na zona rural dos municípios de Pedralva e São José do Alegre/MG.

Iniciou suas atividades em 14/03/1994 e obteve em 21/06/2018 a Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro nº 15869803/2018 com validade até 21/06/2028.

Em 02/01/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 00004/2020 visando a ampliação do empreendimento com a regularização da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 9.960 m³/ano.

Assim, o referido processo visa unificar as atividades de extração de argila (produção bruta de 12.000 t/ano) e fabricação de tijolos cerâmicos (matéria-prima processada de 12.000 t/ano), regularizadas através do LAS-Cadastro nº 15869803/2018, com a atividade de extração de areia e cascalho (produção bruta de 9.960 m³/ano) para uso imediato na construção civil. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi observada a incidência do **critério locacional Peso 1**: localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas, justificando do referido processo na modalidade de licenciamento LAS-RAS.

O empreendimento desenvolve a lavra de argila a céu aberto e em tiras através de escavadeira hidráulica em área da poligonal do processo ANM nº 832.555/2005, sendo a movimentação bruta (ROM) de 12.000 t/ano com recuperação de 100% do minério, não havendo geração de estéril. O avanço anual da lavra é de 1,81 ha, sendo a vida útil da jazida de aproximadamente 27 anos. A argila extraída é transportada para a unidade de produção de tijolos cerâmicos pertencente ao empreendimento, nas proximidades das jazidas.

A lavra de argila se dá em três áreas distintas inseridas dentro da poligonal do processo ANM nº 832.555/2005, a saber: 3,55 ha nos imóveis pertencentes à Cerâmica Barra Mansa Ltda. e Amauri Lopes de Lima (matrículas nº 540 e nº 539); 6,65 ha na propriedade de Cerâmica Barra Mansa Ltda. (matrícula nº 5170) e 3,58 ha na propriedade de Amauri Lopes de Lima (matrícula nº 4879).

De acordo com os estudos, a fabricação de tijolos tem início com a inserção da argila em moldes de peças cerâmicas que seguem para a secagem em estufa. As peças secas são transportadas para o forno tipo túnel, contínuo, abastecido a lenha (Certificado de Registro IEF nº 24951), onde são calcinadas em altas temperaturas (750°C a 900°C) com alteração das propriedades mecânicas, cor e dimensões das peças. As peças finalizadas são armazenadas em áreas cobertas para posterior expedição e comercialização.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 61738/2019, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0014015/2019-74, para dragagem em cava aluvionar para fins de extração de areia com vazão de 0,943 m³/h, durante 04h:00min, nas coordenadas geográficas de início: Lat.



22°18'00,79"S e Long. 45°29'42,72"W, e final: Lat. 22°18'15,51"S e Long. 45°29'51,43"W, com validade de 10 anos.

Para tanto, pretende desenvolver a extração de areia em cava aluvionar por meio de dragagem do lago resultante do processo de lavra de argila, na área do imóvel de matrícula 5170, inserida na poligonal do processo ANM nº 832.555/2005. A movimentação bruta (ROM) prevista será de 830 m³/mês, com avanço anual da lavra de 0,665 ha e vida útil da jazida de 10 anos.

A lavra de areia será realizada através de uma draga de sucção dotada de um conjunto moto-bomba, equipada em uma balsa flutuante, para bombeamento da polpa (minério + água) com posterior lançamento em peneira classificadora. Após a classificação da areia de acordo com a granulometria (fina, média e grossa), esta será depositada no chão para drenagem do excesso de água, ou até mesmo secagem. A água presente na polpa retornará à cava através de canaletas de drenagem após processo de decantação, caracterizando um circuito fechado. A areia será transportada por caminhões lonados e comercializada na região.

O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e apresenta áreas diretamente afetadas ocupadas majoritariamente por pastagens. Há no seu entorno áreas agrícolas e, ainda, fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Submontana associados ao ribeirão Anhumas (Figura 1).

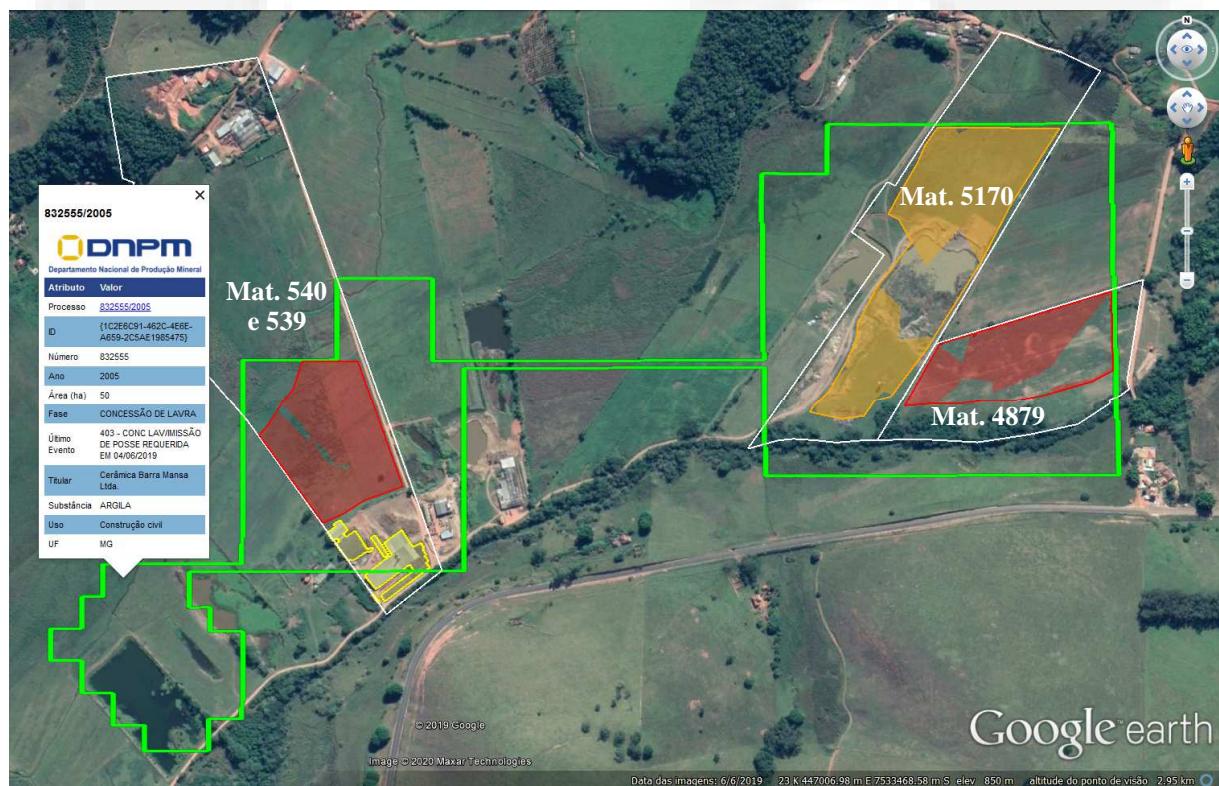


Figura 1 – Delimitação da poligonal do processo ANM nº 832.555/2005 (em verde), das propriedades (em branco), das áreas de extração de argila (em vermelho), da área de extração de areia e argila (em laranja) e da fábrica de tijolos (em amarelo).

Consta no processo o estudo referente ao critério locacional - Reserva da Biosfera, onde é informado que o empreendimento não fará intervenções ambientais passíveis de autorização (supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP).



Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

Foram apresentadas as documentações dos imóveis constantes nas matrículas nº 539, 540, 5170, 4879, bem como as anuências do proprietário rural destes imóveis para o desenvolvimento das atividades da Cerâmica Barra Mansa. Os referidos imóveis encontram-se inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 08384/2017 para exploração de 0,22 m³/h de água subterrânea, durante 24:00h/dia, por meio de captação água em surgência (nascente), nas coordenadas geográficas: Lat. 22°17'20"S e Long. 45°29'49"W, para fins de consumo humano e industrial, com validade até 22/06/2020.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento, e devidamente mapeados nos estudos ambientais, têm-se: geração de efluentes sanitários e de resíduos sólidos, emissão de ruídos e emissões atmosféricas.

Os efluentes sanitários são destinados para tratamento em biodigestor com lançamento final do efluente tratado no ribeirão Anhumas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são acondicionados em tambores específicos, em local coberto, para posterior destinação ambientalmente adequada.

Em relação às emissões atmosféricas das atividades de lavra de argila e de areia, se constituem majoritariamente em materiais particulados provenientes da movimentação de máquinas e veículos, além de gases de combustão veiculares. Como forma de mitigar esses impactos é realizada a umectação das vias de acesso e manutenções preventivas nos veículos e máquinas afim de reduzir as emissões de gases de combustão incompleta destes estes.

Na fabricação de tijolos cerâmicos há, ainda, emissões atmosféricas provenientes da queima da lenha e do tratamento térmico da peça cerâmica no forno, figurando como condicionante deste parecer o monitoramento atmosférico.

As emissões de ruído são controladas através de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos, bem como com o uso de EPIs pelos colaboradores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CERÂMICA BARRA MANSA EIRELLI** nos municípios de **Pedralva** e **São José do Alegre**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para as atividades de:

- *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - A-03-01-8;*
- *Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha – A-03-02-6;*
- *Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila - B-01-03-1.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CERÂMICA BARRA MANSA EIRELLI.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, comprovando a instalação de marcos geodésicos georreferenciados nos limites das três frentes de lavra de argila na poligonal do processo ANM nº 832.555/2005, a saber: 3,55 ha nos imóveis de matrículas nº 540 e nº 539; 6,65 ha no imóvel de matrícula nº 5170; e 3,58 ha no imóvel de matrícula nº 4879.	60 (sessenta) dias da concessão da Licença Ambiental
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CERÂMICA BARRA MANSA EIRELLI

1. Efluentes Sanitários.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor	DBO, DQO, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (surfactantes), pH.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé do forno tipo túnel contínuo	*Material Particulado (MP), óxidos de nitrogênio (NOx) e monóxido de carbono (CO)	Anual

* * Conforme Anexo XVI da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (Anexo XVI) e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Data: 21/01/2020
Pág. 6 de 6

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*

